

3745
P. 03/22
A

Processo nº 22348/2022

PMTS/SMA/DELICO

Senhor Presidente da COJUL II

**REF.:ANÁLISE – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – P-03/2022 – DESPESAS COM
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

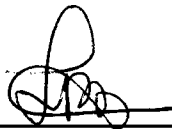
HABILITAR:

- 1- CONSÓRCIO ILUMINA TABOÃO;
- 2 - ALQUES – CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A;
- 3 - ALPER ENERGIA S/A;
- 4- ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA;
- 5 – WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA S/A;
- 6 - C&F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS , TELEFONICOS E SERVIÇOS LTDA;
- 7 - CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI EPP;
- 8 – RM EMPREENDIMENTOS EIRELI;

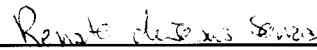
Vale ressaltar que para o itens 9.4 e 9.5 adotamos os critérios descritos na súmula 24 emitida pelo TCESP :

“Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”

Taboão da Serra, 06 de fevereiro de 2023.

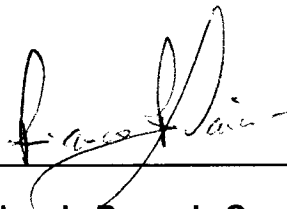


Flávia Pereira Barbosa
Engenheira Civil



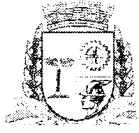
Renato de Jesus Souza
Engenheiro Eletricista

Ciente,



Ricardo Rezende Garcia

Secretário Municipal de Obras, infraestrutura e serviços urbanos



3747
P-03/22
A

ATA DE SESSÃO DA "COJUL 2" PARA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº P-03/22

ADMINISTRATIVO Nº 22348/22

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO INTEGRADA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, ENVOLVENDO A MANUTENÇÃO DO CADASTRAMENTO INFORMATIZADO DO PARQUE DO IP DO MUNICÍPIO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA REDE DE IP, OPERAÇÃO, REFORMA E OBRAS DE AMPLIAÇÃO, SISTEMA DE ATENDIMENTO E GERENCIAMENTO DAS OCORRÊNCIAS DEMANDADAS PELA POPULAÇÃO, BEM COMO TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS DO MUNICÍPIO QUANTO A SUA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

PREÂMBULO: As 10:00 h de 07/02/23, na sede da Prefeitura de Taboão da Serra, reuniu-se a "COJUL 2", com a finalidade de efetuar o julgamento da Habilitação das licitantes participantes do certame.

LICITANTES PARTICIPANTES:

01-CONSÓRCIO ILUMINA TABOÃO, (CNPJ COBRASIN 38.955.662/0001-98 e CNPJ ARC 01.565.706/0001-63);

02-CITELUZ SERVIÇOS E ILUMINAÇÃO URBANA S/A, (CNPJ 02.966.986/0001-84);

03-ALPER ENERGIA S/A, (CNPJ 09.388.615/0001-01);

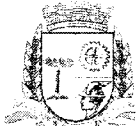
04-ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, (CNPJ 05.035.581/0001-10);

05-WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA LTDA, (CNPJ 08.624.525/0001-00);

06-C&F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ 03.587.125/0001-58);

07-CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI, (CNPJ 07.681.483/0001-86);

08-RM EMPREENDIMENTOS EIRELI, (CNPJ 07.871.477/0001-91).



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" - Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

3748
P-03/22
A

ATO CONTÍNUO: Considerando as observações constadas em Ata de Sessão Pública para Abertura de Documentação, chegamos as seguintes conclusões:

A) Em relação a observação da empresa CONSÓRCIO ILUMINA TABOÃO, que constou que a empresa C&F, apresentou a Declaração de Anexo 3 em desacordo com o Edital, mas analisando com base no princípio da formalização moderada, entendemos que a empresa C&F, atendeu em fls. 3318, pois esta declarou não possuir fatos impeditivos quanto a sua inabilitação e entendemos ser suficiente;

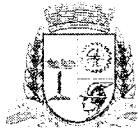
B) Em relação a observação da empresa CONSÓRCIO ILUMINA TABOÃO, que constou que a empresa ALPER, apresentou balanço e índices financeiros em desacordo com o Edital, com base no item 8.3 alínea "c" do Edital, esta comprova conforme segue:

8.3. QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

c) Somente para licitantes que, não conseguirem demonstrar os índices exigidos na cláusula 8.3 "b e b1", deverão provar que possuem, até a data da sessão pública, para abertura dos envelopes, capital social mínimo integralizado ou patrimônio líquido mínimo no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); comprovado através de informações retiradas no Balanço Patrimonial, apresentado e registrado na Junta Comercial;

C) Em relação a observação da empresa C&F, que constou que a empresa CONSÓRCIO ILUMINA TABOÃO, não apresentou o Atestado de Visita Técnica, analisando, atende nos autos em fls. 1072, pois antes da data da Sessão Pública de Abertura de Habilitação esta já tinha realizado a visita e também conforme consta no Edital no item 5.1.4. Não é necessário a juntada na documentação de habilitação do Termo de Visita;

D) Em relação a observação da empresa C&F, que constou que a empresa CONSÓRCIO ILUMINA TABOÃO, descumpriu a indicação do responsável técnico, ou seja, indicou Engenheiro Civil em vez de Engenheiro Eletricista, mas analisando, atende nos autos em fls. 1675 (Certidão do CREA da COBRASIN, tem como responsável técnico CLAYDILENE MARIA REIS E ROCHA FRANCOSE é Engenheira Civil do Artigo 7º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, ou seja, pode atender como Engenheiro Eletricista) e apresenta ainda em fls. 1677 o Engenheiro Eletricista JOSÉ ROBERTO APARECIDO FERREIRA, que está indicado também em fls. 1684, ambos Engenheiros e ainda em fls. 1815 consta no Contrato Social como proprietário da empresa ARC o Sr. GILBERTO ANDRADE FARIAS e em fls. 1896 na Certidão de Registro Profissional e Quitação do CREA o mesmo é Engenheiro Eletricista, saliento ainda que conforme Edital no item 8.4.1. alínea "a", é explícito que pode ser Engenheiro Civil e/ou Elétrico;



8.4.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA - PROFISSIONAL

a) Atestado de comprovação de que a empresa possui, na data de sessão pública desta licitação, em seu quadro de pessoal permanente, engenheiro civil e/ou elétrico, com experiência na execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo a proponente anexar atestado(s), acompanhamento(s) da(s) CAT's expedida(s) pelo CREA, fornecidos por entidades de direito público ou privado, conforme Súmula 23 do TCE-SP.

E) Em relação a observação da empresa C&F, que constou que a empresa WT, apresentou a maioria de suas documentações autenticadas no Cartório Azevedo Bastos, sendo que este encontra-se penalizado e com suas autenticações possivelmente anuladas, mas analisando o fato, verificamos no site do citado Cartório que informa a quem possa interessar que atualmente encontra-se suspenso qualquer serviço de autenticação por motivo de intervenção determinada pela Conselheira Jane Granzoto Torres da Silva, do Conselho Nacional de Justiça (fls. 3741), portanto entendemos que quaisquer documentos que foram autenticados anteriormente não estão dentro desta anulação;

F) Em relação a observação da empresa C&F, que constou que a empresa CSC, apresentou documentações com as mesmas autenticações, analisando os autos, salvo melhor juízo, não encontramos irregularidades a respeito.

ATO CONTÍNUO: Prosseguindo a "COJUL 2", informa que após análise das documentações de habilitação, decidiu:

HABILITAR TODOS OS LICITANTES PARTICIPANTES, ou sejam:

01-CONSÓRCIO ILUMINA TABOÃO;

02-CITELUZ SERVIÇOS E ILUMINAÇÃO URBANA S/A;

03-ALPER ENERGIA S/A, (CNPJ 09.388.615/0001-01);

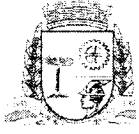
04-ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA;

05-WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA LTDA, (CNPJ 08.624.525/0001-00);

06-C&F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA;

07-CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI;

08-RM EMPREENDIMENTOS EIRELI, (CNPJ 07.871.477/0001-91).



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" - Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

3750
P-03/22
A

ATO CONTÍNUO: Não havendo mais manifestações a "COJUL 2" decide suspender os trabalhos e abrir o prazo legal de 05 dias úteis para eventuais recursos a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ENCERRAMENTO: Nada mais a ser discutido fica encerrada esta sessão da qual lavrou-se esta Ata, que será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Poder Executivo, Seção I no Caderno do Diário dos Municípios) e site oficial desta Prefeitura, que lida e achada conforme, foi assinada pela "COJUL 2". Eu, Anderson Pereira, subscrevo e assino.


ANDERSON PEREIRA

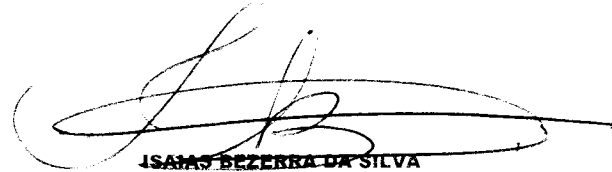
Assistente Administrativo e

Presidente da "COJUL 2" - Comissão de Julgamento de Licitações
(Obras e Serviços de Engenharia)

Membros:



FLÁVIA PEREIRA BARBOSA
Engenheira Civil



ISAÍAS BEZERRA DA SILVA
Assistente Administrativo